# ESTATUTOS DA SOCIEDADE PORTUGUESA DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO (SPCE)

### ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e sede)

- 1. A Sociedade Portuguesa de Ciências da Educação (SPCE), a seguir designada por Sociedade, é "uma associação científica, técnica e profissional, sem fins lucrativos e com personalidade jurídica", constituída por escritura de 31 de maio de 1990, lavrada no 8º Cartório Notarial do Porto.
- 2. A Sociedade foi reconhecida como "pessoa coletiva de utilidade pública", de acordo com publicação no Diário da República, II Série, nº 152 de 01 de Julho de 1993.
- 3. A Sociedade tem a sua sede na Rua João de Deus, nº 38, 4100-456 Porto.
- 4. A Sociedade exerce a sua atividade, por iniciativa própria ou a pedido de terceiros, em todo o território nacional, podendo alargá-la ao estrangeiro, nomeadamente a países de língua oficial portuguesa.
- 5. A Sociedade poderá filiar-se, associar-se ou aderir a organismos afins, nacionais ou internacionais, bem como criar representações em países estrangeiros, nomeadamente nos países de língua oficial portuguesa, e coordenações regionais ou locais no Continente e Regiões Autónomas.

### ARTIGO SEGUNDO (Objetivos)

#### A Sociedade tem por objetivos:

- a) Contribuir para a identificação e análise de problemas educativos e de orientações e políticas para a educação, através do desenvolvimento da investigação e do ensino das Ciências da Educação;
- b) Incentivar e facilitar o intercâmbio e a cooperação entre as pessoas e instituições que se dedicam à investigação e ao ensino, em qualquer domínio das Ciências da Educação, no país e no estrangeiro;
- c) Promover e defender a qualidade da investigação, da publicação e do ensino em Ciências da Educação;
- d) Difundir as Ciências da Educação, junto das pessoas e instituições interessadas e junto da opinião pública, em geral.

#### **ARTIGO TERCEIRO**

(Meios de ação)

Para prossecução dos seus objetivos, a Sociedade pode:

- a) Estimular a emergência, apoiar o desenvolvimento ou tomar a iniciativa de realização de projetos de investigação, de inovação e de avaliação no domínio da educação e formação, especialmente os que se debrucem sobre a realidade educativa portuguesa ou que privilegiem uma perspetiva comparada com outros países e realidades educativas, e que incluam investigadores de diversos centros, nacionais e estrangeiros, e/ou que tenham interface com outras ciências.
- b) Formular pareceres e recomendações, por iniciativa própria ou a solicitação de terceiros, sobre questões relativas a políticas para a educação e formação, orientações curriculares e pedagógicas, ou outros assuntos do campo educacional;
- c) Cooperar com organizações governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, no âmbito da educação e formação, em consonância com os objetivos da Sociedade;
- d) Apoiar, colaborar ou organizar atividades, especialmente destinadas aos seus associados, nomeadamente através de seminários internos, ações e cursos de formação;
- e) Realizar ou apoiar a organização de congressos, seminários e colóquios, nacionais e internacionais;
- f) Editar e publicar boletins informativos, revistas e livros;
- g) Recolher, difundir e permutar documentação e informação relativas às Ciências da Educação, educação e formação;
- h) Difundir os melhores resultados e contributos da investigação em Ciências da Educação;
- i) Elaborar um instrumento de regulação ético-deontológica da Sociedade e acompanhar a sua aplicação através de um Conselho específico;
- j) Dar parecer sobre critérios a que devem obedecer os cursos no domínio das Ciências da Educação;

- k) Atribuir prémios e menções honrosas a iniciativas e trabalhos inovadores em Ciências da Educação;
- Intervir em instâncias de regulação ou de concertação no campo das Ciências da Educação e da educação e formação, nas quais tenha assento ou para as quais seja convidada.

#### **ARTIGO QUARTO**

#### (Secções e Grupos de Reflexão e Investigação)

- 1. A Sociedade estrutura-se em Secções ou em Grupos de Reflexão e Investigação relativos às várias áreas ou problemáticas das Ciências da Educação, ou que mantenham interfaces significativas com outras ciências.
- 2. Cada Secção ou Grupo de Reflexão e Investigação é da iniciativa de um conjunto de associados, no mínimo de 5 (cinco), no uso de todas as suas prerrogativas, tendo a aprovação da Direção da Sociedade.
- 3. Cada Secção ou Grupo de Reflexão e Investigação elege uma Coordenação e estabelece, em regulamento próprio, as formas internas de organização e funcionamento, desde que sejam compatíveis com os Estatutos da Sociedade.
- 4. Cada Secção ou Grupo de Reflexão e Investigação apresenta um relatório anual para apreciação e aprovação pela Direção.
- 5. A Direção pode extinguir, em casos devidamente fundamentados, por iniciativa própria ou a pedido dos interessados, as Secções ou Grupos de Reflexão e Investigação, ou sugerir a sua reestruturação.
- 6. A Direção da Sociedade pode delegar competências próprias em órgãos de coordenação das Secções ou Grupos de Reflexão e Investigação.

### ARTIGO QUINTO

(Grupos de projetos)

Por iniciativa própria ou sob proposta de associados, a Direção pode criar grupos de projetos com duração limitada.

#### **ARTIGO SEXTO**

#### (Associados)

- 1. Os associados são pessoas singulares ou coletivas.
- 2. Os associados podem ser membros efetivos, provisórios, honorários e beneméritos.
- 3. Podem ser membros efetivos as pessoas singulares que satisfaçam, pelo menos, dois dos seguintes requisitos:
  - a) Ter publicação científica no domínio das Ciências da Educação, ou em outras ciências que também assumam como objeto de investigação a educação e formação;
  - b) Ser docente de, pelo menos, uma unidade curricular de Ciências da Educação;
  - c) Ser docente ou investigador de qualquer nível de educação e ensino;
  - d) Ser titular de certificado ou diploma de curso em Ciências da Educação ou em Educação que atribua grau académico;
  - e) Ter realizado trabalhos de investigação e/ou de inovação educativa, considerados relevantes pela Direção da Sociedade.
- 4. Podem ser membros efetivos as pessoas coletivas que se dediquem à investigação ou ao ensino em Ciências da Educação, bem como a outras áreas que tenham como objeto a educação e formação.
- 5. As pessoas coletivas que sejam membros efetivos devem indicar um representante efetivo e um suplente, aquando da sua admissão ou pedido de inscrição.
- 6. Podem ser membros provisórios as pessoas singulares a frequentar cursos em Ciências da Educação ou em educação que atribuam grau académico.
- 7. São considerados membros fundadores os membros efetivos que aderiram à Sociedade até à sua constituição notarial.
- 8. Podem ser proclamados membros honorários pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção, as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras que, pelo seu alto valor no domínio das Ciências da Educação ou da educação e formação, mereçam essa distinção.

- 9. Podem ser proclamados membros beneméritos pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção, as pessoas ou instituições que contribuam de modo relevante para o desenvolvimento da Sociedade.
- 10. A Sociedade e as pessoas coletivas suas associadas (ou que tem responsáveis que sejam membros da Sociedade) podem definir, em protocolo, formas específicas de colaboração no âmbito das suas atribuições, nomeadamente no que diz respeito à cedência de instalações, equipamento ou colaboração do pessoal.
- 11. Os membros coletivos, através do seu Representante efetivo ou suplente, podem exercer o direito de voto na Assembleia Geral da Sociedade, ou em outros escrutínios similares.
- 12. O associado em situação regular é aquele que colabora, direta ou indiretamente, para a prossecução dos objetivos da Sociedade, conforme artigo 7º, ponto 4, e que tem as suas quotas em dia ou não atrasadas há mais de um ano.
- 13. A fixação do montante das quotas, bem como o processo de admissão e exclusão dos membros da Sociedade são estabelecidos pela Direção, por decisão unânime dos seus membros, sendo remetidos para a Mesa da Assembleia Geral os casos em que houver algum conflito de interesses ou em que os interesses dos associados não sejam salvaguardados.

#### 14. Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que forem excluídos por decisão unânime da Direção por não cumprimento dos deveres constantes de uma ou mais alíneas do ponto 4 do artigo 7º;
- b) Os que voluntariamente o requeiram;
- c) Os que deixarem de pagar as quotas por um período superior a 1 ano.

#### **ARTIGO SÉTIMO**

#### (Direitos e deveres dos associados)

- 1. Constituem direitos dos membros efetivos e honorários:
  - a) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da Sociedade, e outras estruturas organizativas, como o Conselho Consultivo, as Representações nos países de língua oficial portuguesa, as Coordenações regionais ou locais e o Conselho de Acompanhamento da Aplicação do Instrumento de Regulação Ético-Deontológica;
  - b) Tomar parte e votar na Assembleia Geral;

- c) Apresentar sugestões relativas à realização dos objetivos estatutários;
- d) Ter precedência na utilização dos serviços da Sociedade, segundo condições a fixar pela Direção;
- e) Usufruir de descontos em seminários e congressos, nacionais ou internacionais, sempre que os mesmos estejam previstos em protocolos ou acordos entre a Sociedade e outras entidades, ou sejam, consoante os casos, estabelecidos pela Direção;
- f) Solicitar informações e esclarecimentos sobre a condução das atividades da Sociedade, bem como receber informação atualizada sobre eventos científicos, nacionais e estrangeiros, ou de outras atividades internas, e apresentar críticas e sugestões que visem a melhoria do trabalho da Sociedade;
- g) Exercer os poderes previstos nos presentes Estatutos e nos regulamentos internos da Sociedade;
- h) Submeter trabalhos académicos e de investigação sempre que haja concurso(s) para atribuição de prémios específicos neste âmbito;
- i) Participar na análise e discussão que visem consensualizar tomadas de posição públicas por parte da Sociedade em assuntos relativos a políticas e orientações para a educação e formação, ou quaisquer outros assuntos relevantes para o campo das Ciências da Educação;
- j) Divulgar as suas opiniões e reflexões na *Newsletter*, no *Facebook*, no *Twitter* ou em outros espaços que venham a ser criados para o efeito;
- k) Propor a constituição de Secções ou Grupos de Reflexão e Investigação;
- Votar e ser votado para os órgãos sociais da Sociedade, sempre que a situação de associado esteja regular. A votação poderá ser presencial ou por qualquer outro meio (correspondência ou meio eletrónico) desde que assim esteja consagrado em regulamento eleitoral próprio;
- m) Convocar a Assembleia Geral nos termos dos Estatutos e da legislação em vigor;
- 2. Constituem direitos dos membros provisórios os indicados nas alíneas c), f), i), e j) do ponto 1, do artigo 7º.
- 3. Os membros beneméritos podem participar, com direito de voto, na Assembleia Geral convocada para qualquer objetivo previsto nestes Estatutos ou na lei geral em vigor.
- 4. Constituem deveres dos associados:

- a) Exercer os cargos para que forem eleitos ou designados, salvo motivo especial de escusa reconhecidamente impeditivo;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições gerais aplicáveis à Sociedade, bem como os Estatutos, instrumento de regulação ético-deontológica, regulamentos internos e deliberações dos órgãos sociais;
- c) Pagar com regularidade as contribuições e quotas que forem fixadas pela Direção;
- d) Colaborar nas atividades promovidas pela Sociedade;

### ARTIGO OITAVO (Órgãos sociais)

- 1. São órgãos da Sociedade:
  - a) A Assembleia Geral;
  - b) A Direção;
  - c) O Conselho Fiscal.
- 2. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral, pelos membros efetivos e de entre eles, para o desempenho de um mandato de três anos, renovável por igual período.
- 3. As eleições pressupõem candidaturas apresentadas em listas, devendo cada lista concorrente referir os nomes dos membros da Sociedade que integrarão a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
- 4. Para a eleição dos órgãos sociais, podem ser aceites pela Assembleia Geral votos não presenciais, desde que haja enquadramento adequado no regulamento eleitoral.
- 5. Os votos por correspondência não são admissíveis na formação das deliberações da Sociedade. Os associados que não possam estar presentes nessas deliberações da Assembleia Geral podem sempre exercer o seu voto através de procuração outorgada a outro associado.
- 6. O exercício de cargo associativo é pessoal e gratuito, o que não obsta ao pagamento ou ressarcimento de despesas autorizadas pela Direção, efetuadas em serviço ou em representação da Sociedade.

#### **ARTIGO NONO**

#### (Assembleia Geral)

- 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da Sociedade no pleno gozo dos seus direitos e nela podem votar todos os membros efetivos, honorários e beneméritos, realizando-se a votação das pessoas coletivas através dos seus representantes, efetivos ou suplentes, previamente designados pelas mesmas.
- 2. À Assembleia Geral compete:
  - a) Interpretar os presentes Estatutos, aprovar os regulamentos necessários e decidir sobre os casos omissos;
  - b) Eleger e destituir, por escrutínio secreto, a Direção, o Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia Geral;
  - c) Apreciar e votar o relatório de contas da Direção, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativo aos respetivos exercícios;
  - d) Apreciar outros relatórios apresentados pela Direção;
  - e) Deliberar sobre recursos que lhe sejam enviados, ou sobre todos os assuntos que lhe forem apresentados pela Direção e pelos membros, com base nas disposições estatutárias;
  - f) Dissolver a Sociedade.
- 3. As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, exceto as que digam respeito às alterações dos Estatutos, que exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes. A decisão de dissolução da Sociedade exige o voto favorável de três quartos de todos os associados.
- 4. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados. Pelo que só em segunda convocatória é que pode deliberar apenas por maioria absoluta dos associados presentes, salvo nas deliberações sobre alterações de Estatutos ou dissolução da Sociedade em que deve ser tido em conta o ponto 3 deste artigo.
- 5. A Mesa da Assembleia é constituída por um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários.
- 6. As convocatórias da Assembleia Geral são feitas pelo presidente deste órgão, por meio de aviso expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima

de 8 dias, aí indicando o dia, a hora, e o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

### ARTIGO DÉCIMO (Direção)

- 1. A Direção é constituída pelo Presidente, três Vice-Presidentes e três Vogais.
- 2. A Direção escolhe, de entre os seus Vogais, a quem atribuirá as funções de Secretário e Tesoureiro.

#### 3. À Direção compete:

- a) Promover a administração da Sociedade em conformidade com os Estatutos e/ou regulamentos e decisões da Assembleia Geral;
- b) Tomar as iniciativas que se enquadram na política geral da Sociedade, podendo, para o efeito, contratar pessoal e colaboradores e fazer à Assembleia Geral todas as propostas que considere oportunas;
- c) Apresentar anualmente à Mesa da Assembleia Geral os planos e os relatórios de atividade bem como as contas de gerência;
- d) Apresentar anualmente o Relatório de Contas ao Conselho Fiscal;
- e) Nomear Representantes da Sociedade em países estrangeiros, nomeadamente nos países de língua oficial portuguesa, e Coordenadores Regionais ou Locais no Continente e Regiões Autónomas, nos termos destes Estatutos;
- f) Nomear comissões para o estudo ou execução dos objetivos e meios de ação da Sociedade;
- g) Aceitar donativos, heranças, legados e doações feitos à Sociedade;
- h) Aprovar ou rejeitar as propostas de candidatura a associado da Sociedade, sem prejuízo do recurso para a Assembleia Geral.
- 4. A Sociedade é representada, em juízo ou fora dele, através do Presidente da Direção.
- 5. A Direção reúne, obrigatoriamente, bimestralmente e todas as vezes que for julgado necessário, sempre que a reunião seja convocada pelo Presidente ou a requerimento do Conselho Fiscal, sendo as suas decisões tomadas pela maioria dos membros que a constituem e gozando o Presidente de voto de qualidade em caso de empate.

6. As decisões de gestão corrente poderão ser tomadas pelo Presidente ou por delegação em outro membro da Direção, sendo submetidas a ratificação da Direção na reunião seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (Conselho Fiscal)

- 1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator, eleitos em Assembleia Geral.
- 2. Compete ao Conselho Fiscal:
  - a) Exercer a fiscalização das contas;
  - b) Formular parecer sobre o Relatório e Contas apresentadas pela Direção.

#### **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**

### (Conselho Consultivo, Representantes, Coordenadores e Conselho de Acompanhamento)

- 1. Fazem parte integrante da Estrutura Organizativa da Sociedade, para além da Assembleia Geral, Direção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Consultivo, os Representantes nos países estrangeiros, nomeadamente os de língua oficial portuguesa, os Coordenadores Regionais ou Locais e o Conselho de Acompanhamento da Aplicação do Instrumento de Regulação Ético-Deontológica.
- 2. O Conselho Consultivo integra personalidades de reconhecido mérito científico e pedagógico no campo das Ciências da Educação.
  - a) O Conselho Consultivo é presidido pelo Presidente da Direção da Sociedade;
  - b) As personalidades que integram o Conselho Consultivo são convidadas pela Direção da Sociedade.
  - c) O mandato do Conselho Consultivo coincide com os mandatos dos órgãos sociais da Sociedade, podendo ser renovado, no todo ou em parte, na sequência de novas eleições para os órgãos sociais.
  - d) O Conselho Consultivo emite pareceres e recomendações não vinculativos, sendo os primeiros por solicitação da Direção e os segundos da sua própria iniciativa.
  - e) O Conselho Consultivo rege-se por regulamento próprio.

- 3. Os Representantes da Sociedade nos países de língua oficial portuguesa, ou em outros países estrangeiros, são nomeados pela Direção, regem a sua ação por um regulamento próprio e podem, em cada caso, ser reconduzidos, ou não, na sequência de eleições para os órgãos sociais.
- 4. Os Coordenadores Regionais ou Locais da Sociedade são nomeados pela Direção, regem a sua ação por um regulamento próprio e podem, em cada caso, ser reconduzidos, ou não, na sequência de eleições para os órgãos sociais.
- 5. O Conselho de Acompanhamento da Aplicação do Instrumento de Regulação Ético-Deontológica rege-se por regulamento próprio.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (Publicações)

- 1. A Sociedade pode editar diversas publicações, entre as quais livros e periódicos.
- 2. No caso de periódicos, como a revista da Sociedade, a estrutura organizativa de cada um é composta pelos seguintes órgãos: um Diretor, uma Comissão de Redação e um Conselho Editorial.
- 3. O Diretor é nomeado pela Direção da Sociedade por três anos, renovável por igual período.
- 4. O Diretor tem autonomia para definir e alterar a composição da Comissão de Redação.
- 5. Os membros do Conselho Editorial são convidados e substituídos pela Direção da Sociedade sob proposta do Diretor da revista.
- 6. Compete ao Diretor elaborar, propor ou alterar o regulamento próprio de funcionamento do respetivo periódico, em conformidade com os Estatutos da Sociedade.
- 7. A Direção da Sociedade aprova o regulamento da revista da Sociedade ou de qualquer outro periódico que venha a ser criado.

### ARTIGO DÉCIMO QUARTO (Património e fundos)

- O património da Sociedade é constituído por todos os seus bens e pelos direitos que sobre eles possam recair.
- 2. Constituem fundos da Sociedade:

- a) As quotizações e contribuições dos associados;
- b) O produto de venda de publicações e quaisquer receitas correspondentes a atividades organizadas e a serviços prestados pela Sociedade;
- c) Os subsídios, heranças, legados e doações de entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, expressamente aceites.
- 3. Se houver extinção da Sociedade, o destino dos bens será decidido de acordo com a legislação em vigor.

### ARTIGO DÉCIMO QUINTO (Forma de obrigar a Sociedade)

- 1. Para obrigar a Sociedade é necessário e bastante a assinatura de dois membros efetivos da Direção, sendo um deles o Presidente ou quem, na sua ausência ou impedimento, o substitua.
- 2. Os atos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro efetivo da Direção.
- 3. A direção pode constituir mandatários, devendo para tal fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO (Disposições gerais)

- 1. Os presentes Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim.
- 2. Os presentes Estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação e o cumprimento das disposições legais aplicáveis.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO (Casos omissos)

1. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação ou de aplicação dos Estatutos e regulamentos da Sociedade serão resolvidos pela Assembleia Geral e de acordo com a legislação em vigor.